



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 003, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;
ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para a celebração de convênios circunvizinhos de Varjão de Minas/MG, e dá outras providências.

Ilmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;

MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N°01.609.780/0001, com sede na Rua Vasco Ribeiro, n° 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal, **QUE ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 330, DE 10 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

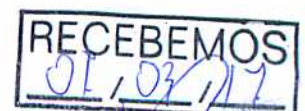
A Lei Municipal n° 330, de 10 de maio de 2010, autoriza o Município de Varjão de Minas a celebrar convênio com o Município de Presidente Olegário, e dá outras providências. Ocorre, que ao tomarmos conhecimento da real necessidade de nosso município percebemos que existem famílias de nosso município que dependem muito de pequenos serviços municipais para auxiliá-los nas suas diversas necessidades, não apenas no município de Presidente Olegário, mas também nos Municípios de São Gonçalo do Abaeté/MG e Patos de Minas/MG.

Por isso, aguardamos que após o devido trâmite do Processo Legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E, na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, em 07 de Março de 2017.


ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Estado de Minas Gerais


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHAES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Ao Exmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal da Varjão de Minas/MG.
Rua Jarbas Andalécio, nº 111, Bairro: Pedro Andalécio
Varjão de Minas – MG
CEP: 38.794-000

RECEBEMOS
01/01/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 330, DE 10 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar termo de cooperação mútua com os municípios de Presidente Olegário/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG e Patos de Minas/MG, com vistas a permitir a intervenção por parte do Município de Varjão de Minas em áreas territoriais daquele ente da federação, a fim de atender as demandas e necessidades da população que reside na área geográfica limítrofe entre os Municípios convenientes.

Art. 2º. O termo de cooperação estabelecerá as condições, o prazo de vigência, a forma de cooperação, e outras cláusulas que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto do convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abri créditos suplementares especiais, se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Varjão de Minas/MG, 07 de março de 2017.

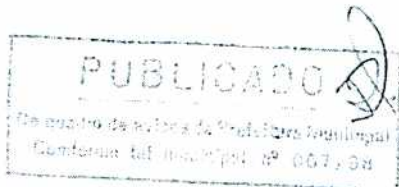

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º: 330, DE 10 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Varjão de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Rafael Costa De Toni, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar termo de cooperação mútua com o Município de Presidente Olegário, com vistas a permitir a intervenção por parte do Município de Varjão de Minas em áreas territoriais daquele ente da federação, a fim de atender as demandas e necessidades da população que reside na área geográfica limítrofe entre os Municípios convenientes.

Art. 2º. O termo de cooperação estabelecerá as condições, o prazo de vigência, a forma de cooperação, e outras cláusulas que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto do convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais, se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas/MG, 10 maio de 2010.


Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal


Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Sanderson Geraldo de Moraes
Secretário Municipal de Obras